



**PORTARIA N.º 026/2020**

**Prorroga o período de adoção de medidas visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;



**CONSIDERANDO** A Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 477, de 07 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 7.890/2020 que dispõe sobre as ações para a retomada segura das atividades educacionais em Cuiabá,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a redução da jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, de 12h00 as 18h00, até o dia 31 de maio de 2020, na sede e nas Seccionais do CRF/MT.

Art. 2º - Neste período será mantido o atendimento presencial, mediante **agendamento prévio**, para a realização dos seguintes serviços:

**I - Inscrição Definitiva de Profissional Farmacêutico e Técnico;**

**II - 2ª via de Cédula;**

**III - Inscrição Definitiva por Transferência;**

**IV - Apostilamento de Curso;**

**V - Solicitação de Transferência para outro CRF;**

**VI - Cancelamento de Inscrição;**

**VII - Inscrição Remida;**

**VIII - Inscrição Secundária;**

**IX – Inscrição Provisória;**

**X – Renovação de Inscrição Provisória;**

**XI – Averbação.**

**XII – Entrega de Carteiras e Cédulas de identidade profissional.**



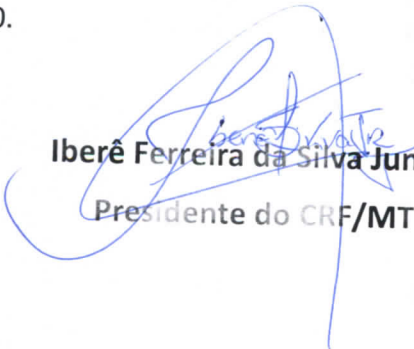


Parágrafo primeiro – Os demais atendimentos e serviços, tais como registro de firma, alteração farmacêutica e outros continuarão sendo realizados por meio eletrônico, telefone, crf-web e CRF 24hs.

Art. 2º - Essas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2.020.

  
**Iberê Ferreira da Silva Junior**  
Presidente do CRF/MT